## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

A AREIA EXISTENTE EM ÁREAS PÚBLICAS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO E ASSEPSIA PARA DESCONTAMINAÇÃO E COMBATE DE BACTÉRIAS E VERMINOSES EM GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º A areia contida nos parques e áreas pertencentes a escolas destinadas ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Parágrafo único. Para fazer jus a implantação da descontaminação será respeitado o prazo no interstício de 06 meses.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de junho de 2006.

ELIAS KILBER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

A PRESENTE LEI

OUE RECEBE O Nº 3 CO 16 1 2006

EM 13 CO 16 1 2006